



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.524-B, DE 2005 (do Sr. Pedro Canedo)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Silvio Torres)

Dê-se ao § 7º do art. 4º a seguinte redação:

“§ 7º. Constitui causa de rescisão do parcelamento de que trata este artigo, além da inadimplência de três prestações, a entidade desportiva não haver, decorridos cento e oitenta dias da data do primeiro depósito em seu favor efetuado nos termos do art. 6º, se constituído regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

É de grande importância a transformação das entidades desportivas profissionais em sociedades empresárias. A nova receita de concursos de prognósticos proporcionada pelo presente projeto de lei constitui, sem dúvida, um grande estímulo para que isto venha a ocorrer.

No entanto, faz-se essencial condicionar o aporte destes recursos a esta transformação, embora estabelecendo o prazo necessário para que as entidades esportivas realizem as negociações e adotem as providências essenciais para tal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2005

Deputado **SILVIO TORRES**
PSDB/SP